

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2024

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC e a PREFEITURA DE CARMÓPOLIS-SE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS-SE, objetivando o apoio financeiro para despesas de custeio.

Processo nº 3573/2024-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária Interina **INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], designada por Decreto em 09 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de maio de 2024, doravante denominada **CONCEDENTE** e a PREFEITURA DE CARMÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE CARMÓPOLIS-SE – CNPJ nº 14.804.337/0001-66, com endereço na RUA ARIOMALDO SOUZA, SN, Centro, Carmópolis/SE neste ato representado por sua titular **HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF [REDACTED]. Secretaria Municipal, conforme Decreto de nomeação datado de 03 de abril de 2023, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto apoio financeiro para despesas de custeio, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.244.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0866** – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**- Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) emitida em _____ / _____ / _____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$150.000,00** (Cento e Cinquenta mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência 036** , **Conta Bancária nº 300.331-0** , vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 15 de Maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada.

Av. Hermes Fontes, n° 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 15 de Maio de 2024.

Ingrid Emanuelle Oliveira Alves
INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES

Secretaria Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Helena Oliveira Munaretto Cruz
HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis

Testemunhas

Nome: SILVIA VALÉRIA FARIA CRUZ
CPF: ██████████

Ruth Conceição Faria Santos
Nome: ██████████
CPF: ██████████

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1– DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	CNPJ 34.841.186/0001-23		
Endereço Rua Santa Luzia, 680. Bairro São José			
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49015-190	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Ingrid Emanuelle Oliveira Alves	CPF [REDACTED]	
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função Secretaria Interina de Estado	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade Aracaju		
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br		

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CARMÓPOLIS – SE	CNPJ 14.804.337/0001-66		
Endereço RUA ARIOMALDO SOUZA, SN			
Cidade Carmópolis	UF SE	CEP 49.740-000	DDD/Telefone 79-99151-1801
Email semudeais@gmail.com assistenciasocial@carmopolis.se.gov.br			

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ	CPF [REDACTED]
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função Secretaria Municipal
Endereço [REDACTED]	CEP 49.020-180



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email hellenamunaretto@yahoo.com.br		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social	CNPJ 14.804.337/0001-66		
Endereço RUA ARIOLVALDO SOUZA, SN			
Cidade Carmópolis	UF SE	CEP 49.740-000	DDD/Telefone 79-99151-1801
Email semudeais@gmail.com assistenciasocial@carmopolis.se.gov.br			

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ	CPF [REDACTED]
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social
Endereço [REDACTED]	CEP 49.020-180
Cidade Aracaju	UF SE
Email hellenamunaretto@yahoo.com.br	DDD/Telefone 79 [REDACTED]

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Provisão de cestas básicas de alimentos destinadas a auxiliar famílias e indivíduos em condição de vulnerabilidade social	Maio/2024	Maio/2025
Problema a ser resolvido		
Assegurar o acesso ao benefício temporário de cestas básicas para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando o direito humano à alimentação adequada, no intuito de atender às necessidades nutricionais e, ao mesmo tempo, reforça nosso compromisso com os princípios fundamentais da cidadania e dos direitos humanos, pilares essenciais da política de segurança alimentar e nutricional.		
Resultados esperados		
1. Preservação da dignidade dos beneficiários, proporcionando-lhes condições básicas para uma vida digna.		

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- | |
|---|
| 2. Redução da insegurança alimentar em comunidades vulneráveis.
3. Apoio a grupos vulneráveis em situação de precariedade social, direcionando recursos para aqueles que mais necessitam.
4. Fortalecimento da política de segurança alimentar e nutricional, enfatizando o compromisso com a promoção do direito à alimentação.
5. Potencial para impactos significativos na melhoria das condições de vida de populações vulneráveis, contudo, requer uma abordagem cuidadosa para lidar com os desafios operacionais e garantir a distribuição justa e eficaz dos benefícios. |
|---|

Público-alvo

Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e famílias que participam do Serviços e Programas da Assistência Social no Município.

4- VALORES

Valor Global	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida
R\$ 149.908,25 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	R\$ 00,00

Origem do valor de repasse

Emenda não Impositiva Estadual 2024 da **Deputada Estadual Maisa Mitidieri**, como apoio financeiro para despesas de custeio direcionada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis;

Autor(a) e valor da Emenda

Deputada Maisa Mitidieri, R\$ 150.000,00

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificaç ão	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidad e	Início	Térmi no
1	1	AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTAS BÁSICAS	UN	725	Maio / 2024	Maio / 2025

6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 150.000,00)

Descrição do Item	Meta/ Etapa corresp ondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unid. de medi da	Quat idad e DO KIT	Valor total
KIT DE CESTA BÁSICA Composição :	1/1	3.3.40.41	R\$206,77	Unid	725	R\$149.908,25

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

02 KG DE AÇÚCAR CRISTAL, branco;					
03 KG DE ARROZ TIPO 1 PARBOLIZADO;					
02 PACOTES DE BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER;					
02 Pct CAFÉ EM PÓ - torrado e moído, de 1 ^a qualidade, extraforte, embalado em pacotes 250 gramas;					
01 kg de CHARQUE - embalada a vácuo;					
02 kg de FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, beneficiada, branca, tipo 1;					
02 kg de FEIJÃO CARIOQUINHA;					
04 pacotes de FLOCO DE MILHO - Embalagem de 500g;					
02 UND DE Goibada Pote de 600g.					
02 Pct DE LEITE EM PÓ INTEGRAL embalagem apropriada de 200gr;					
02 pct de MACARRÃO TIPO ESPAGUETE em pacotes de 500g;					
02 und de ÓLEO VEGETAL - extraído da soja tipo PET com 900 ml;					
02 und de SARDINHA AO MOLHO - contendo aproximadamente 83g;					
TOTAL					R\$149.908,25

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Número da Parcela	Responsável	Valor(R\$)	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
1	Concedente	150.000,00	Maio	2024	1/1

**8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

Hellena Oliveira Munaretto Cruz

Hellena Oliveira Munaretto Cruz

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis-SE

9– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme **Parecer n° 2664/24 PGE/SE.**

Ingrid Emanuelle Oliveira Alves

Ingrid Emanuelle Oliveira Alves

Secretaria Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju-SE, 15 de Maio de 2024.